| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | **: 001986/2022** |
| **ORIGEM** | **: Câmara Municipal de Muribeca** |
| **ASSUNTO** | **: Relatório de Acompanhamento** |
| **RESPONSÁVEL** | **: Edimário dos Anjos Santos Souza** |
| **ADVOGADO** | **: Não há** |
| **ÁREA OFICIANTE** | **: Coordenadoria de Auditoria Operacional** |
| **PROCURADOR** | **: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer n° 2228/2023** |
| **RELATORA** | **: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** |

**DECISÃO TC Nº 37.825 PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA:** Relatório de Acompanhamento. Câmara Municipal de Muribeca. Portal da Transparência. Ciclo 2021. Ausência de irregularidades. Pelo Arquivamento. Decisão Unânime.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Cameral, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** do Relatório de Acompanhamento, realizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Muribeca, sob responsabilidade de Edimário dos Anjos Santos Souza, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 31 de outubro de 2023.

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/11/2023 11:32:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/11/2023 12:05:03
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 17/11/2023 12:07:40

# RELATÓRIO

Cuidam os autos de Relatório de Acompanhamento, referente ao ciclo 2021, objetivando verificar o cumprimento, pela Câmara Municipal de Muribeca, das determinações constantes na Matriz de Fiscalização (Métrica), sobretudo quanto às informações mínimas disponibilizadas no Portal da Transparência.

Compulsando os autos, verifico que a Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOp emitiu o Relatório de Acompanhamento (fls. 02/06), concluindo que na fiscalização, ciclo 2021, do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Muribeca, realizada em 27/10/2021, o Ente obteve a nota 5,7, conforme métrica anexa, cuja qualidade equivale a um nível de transparência deficiente. Ao final, o Órgão de Instrução propôs a autuação do feito e citação do responsável.

Após, em atendimento à solicitação emitida por este Gabinete, a Diretoria Técnica emitiu o Aviso de Alerta (Ofício nº 0751/2022/DITEC – fl. 29), a fim de que fossem tomadas as devidas providências quanto às falhas encontradas no Portal da Unidade.

Ato contínuo, o responsável anexou Ofício Resposta nº 126/2022 (fl. 34), aduzindo que havia tomado todas as providências junto ao Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, visando a regularização das pendências verificadas por esta Corte.

Em seguida, a Coordenadoria de instrução emitiu a Informação Técnica nº 29/2022 (fls. 40/43), concluindo pela permanência do índice deficiente e opinando da autuação do feito e citação do gestor.

Em Despacho de nº 3256/2022, o presente expediente foi autuado como Relatório de Acompanhamento (fl. 47).

Devidamente citado (Citação Eletrônica nº 53/2022 - fl. 50), o responsável Edimário dos Anjos Santos Souza colacionou alegações defensivas às fls. 51/53.

De posse das informações apresentadas, a CAOp disponibilizou o Parecer Técnico nº 58/2023 (fls. 57/60), no qual observou que todas as inconsistências apontadas foram devidamente corrigidas, entendendo que os argumentos da defesa foram suficientes para sanar as irregularidades constantes do Relatório de

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/11/2023 11:32:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 17/11/2023 12:05:03
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 17/11/2023 12:07:40

Acompanhamento, tendo a Câmara Municipal em análise, obtido a nota máxima (IT: 10). Ao final, opinou pelo Arquivamento do expediente.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, *douto* Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer de n° 2228/2023 (fls. 100/101), concordou com as premissas levantadas pela Coordenadoria de Auditoria Operacional opinando, igualmente, pelo Arquivamento do feito.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/11/2023 11:32:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/11/2023 12:05:03
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 17/11/2023 12:07:40

# VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos de Relatório de Acompanhamento, referente ao ciclo 2021, objetivando verificar o cumprimento, pela Câmara Municipal de Muribeca, das determinações constantes na Matriz de Fiscalização (Métrica), sobretudo quanto às informações mínimas disponibilizadas no Portal da Transparência.

Inicialmente, destaco que o Portal da Transparência é uma ferramenta desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa na discussão das políticas públicas. O papel desta Corte de Contas vai muito além da função fiscalizatória dos órgãos e entidades, sendo a nossa principal missão o aperfeiçoamento da Administração Pública.

*In casu*, salienta-se que o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Muribeca, ciclo 2021, cuja fiscalização se deu no dia 27/10/2021, resultou em um Índice de Transparência (IT) de 5,7, considerado nível deficiente.

Após a nova fiscalização do referido Portal de Transparência, ocorrida em 09/11/2022, a unidade obteve Índice de Transparência de 10,0, considerado como nível elevado. Assim, diante da elevação máxima do nível de Transparência, a Coordenadoria técnica recomendou o Arquivamento dos autos.

Destaco que de igual maneira pronunciou-se o *Parquet* de Contas, acompanhando a conclusão pelo Arquivamento do feito.

Desta forma, destaco que embora a análise seja feita em relação ao período auditado, entendo que se deve levar em conta a considerável elevação do nível de transparência no período seguinte.

**Diante de todo o exposto, acompanho o entendimento da Coordenadoria Oficiante e do *Parquet* e VOTO pelo ARQUIVAMENTO do Relatório de Acompanhamento, realizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Muribeca, sob responsabilidade de Edimário dos Anjos Santos Souza.**

**Pelo Arquivamento. É como voto.**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/11/2023 11:32:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 17/11/2023 12:05:03
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 17/11/2023 12:07:40

Isto posto, e

**Considerando** a documentação que instrui o processo;

**Considerando** a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

**Considerando** a manifestação nos termos do Parecer de nº 2228/2023, do *Parquet* de Contas;

**Considerando** o relatório e voto da Conselheira Relatora;

**Considerando** o que mais consta dos autos,

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Cameral, realizada no dia 31 de outubro de 2023, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO do Relatório de Acompanhamento, realizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Muribeca, sob responsabilidade de Edimário dos Anjos Santos Souza.**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** (Presidente), **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Relatora) e **Luis Alberto Meneses**, com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **21 de novembro de 2023.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ULICES DE ANDRADE FILHO**
Conselheiro Presidente

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/11/2023 11:32:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/11/2023 12:05:03
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 17/11/2023 12:07:40

**DECISÃO Nº 37.825**

**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Conselheira Relatora

Fui presente:

**EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES**
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/11/2023 11:32:18
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/11/2023 12:05:03
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 17/11/2023 12:07:40